

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA - EPP.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.308.835/0001-59, com sede à Rua Nelly Gomes Reis, n.º 34-A – Bairro: Vila Limborço, em Varginha (MG), CEP: 37.014-050, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Antonio Tiso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Nelly Gomes Reis, n.º 34-A – Bairro: Vila Limborço, em Varginha (MG), CEP: 37.014-050, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-3.437.713, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 193.349.236-87, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 003/2021, Registro de Preços n.º 003/2021, tipo “Menor Preço” e se regerá pelas Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto n.º 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a locação eventual de concentrador de oxigênio e acessórios, para o serviço de oxigenoterapia domiciliar no município, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Discriminação | Preço Unitário | Valor total |
|-------------|---------------|--------------|---|-----------------------|--------------------|
| 01 | 2.000 | Serv. | Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio para uso domiciliar, com capacidade de concentrar oxigênio a partir do ar ambiente com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Indicador visual de porcentagem de pureza.• Indicador de alarme visual e sonoro.• Fluxo variável de 0,5 a 5 litros/minuto.• Alimentação elétrica de 220 volts ou 127 volts.• 50/60 HZ.• Rodízios para facilitar a movimentação.• Nível de ruído máximo de 45 dB. | 405,00 | 810.000,00 |

| | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|-------------------|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Potência 450 W. • Nível de concentração de oxigênio variável mínimo de 90% de pureza de oxigênio. • Alarme caso ocorra falta de energia elétrica. <p>Acessórios obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Umidificador e cateter nasal de silicone ou máscara de oxigenoterapia. • Máscara de traqueostomia com tubo extensor quando necessário. <p>Todos os itens descartáveis deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas da ANVISA, ABNT.</p> <p>MARCA: LUMIAR HEALTHCARE / MERCURY Nº ANVISA CONCENTRADOR: 80488299007 Nº ANVISA CATETER: 80204410027 Nº ANVISA UMIDIFICADOR: 10349590070 Nº ANVISA MASCARA DE TRAQUEO: 80435140023</p> | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | 810.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes:

2.1 - A LOCATÁRIA se obriga a:

2.1.1 - fornecer à **LOCADORA** todas as informações e documentos necessários à locação ora contratada;

2.1.2 - efetuar os pagamentos devidos à **LOCADORA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

2.2 - A LOCADORA obriga-se a:

2.2.1 - Entregar os concentradores de oxigênio no(s) endereço(s) solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.2 - Caso os equipamentos apresentem problemas, a **LOCADORA** deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido.

2.2.3 - A partir do 2º (segundo) mês de instalação dos equipamentos dar-se-á início a um novo ciclo periódico de visitas mensais, por profissionais da empresa, devidamente treinados, com a finalidade de se verificar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

2.2.3.1 - Fluxo de gás produzido pelo equipamento e a respectiva concentração do oxigênio, abrangendo pelo menos três faixas de fluxo de operação: mínima, média e máxima.

2.2.3.2 - Níveis de pressão.

2.2.3.3 - Funcionamento dos alarmes.

2.2.3.4 - Acessórios e descartáveis, tais como filtros internos e externos, cânulas nasais, mangueiras, umidificadores, entre outros.

2.2.4 - A **LOCADORA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da **LOCATÁRIA** ou do paciente.

2.2.5 - O paciente deverá contar com uma assistência técnica permanente sob a responsabilidade da **LOCADORA**, onde qualquer dúvida deverá ser esclarecida por profissional competente por meio de telefone para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.6 - A **LOCADORA** deverá fornecer assistência técnica e treinamento para manuseio dos concentradores.

2.2.7 - A manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, sem custo para a **LOCATÁRIA**, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro seja colocado em seu lugar no mesmo momento.

2.2.8 - Todos os equipamentos e acessórios fornecidos deverão ser mantidos com qualidade e dentro de sua validade.

2.2.9 - Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Itaú de Minas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

2.2.10 - A **LOCADORA** deverá arcar com todas as despesas de transporte do(s) concentrador(es).

2.2.11 - A **LOCADORA** é responsável pela qualidade e exatidão dos serviços prestados.

2.2.12 - A **LOCADORA** deverá executar os serviços somente mediante previa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.13 - A **LOCADORA** deverá atender as solicitações da **LOCATÁRIA** desde que autorizadas por escrito pela Secretaria Requisitante.

2.2.14 - A **LOCADORA** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza obedecendo rigorosamente as condicionantes legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e no interesse da Administração, e por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado nos termos do art.65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço:

A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** pelas locações, objeto do presente contrato, o valor unitário de: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), sendo o valor global estimado de: R\$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste:

5.1 - Não haverá reajuste de preços.

5.2 - Durante a execução contratual, observado que o objeto contratado sofreu variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento formal da **LOCADORA**, que deverá atender as

disposições constantes do contrato, observado o seguinte:

5.2.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

5.2.2 - Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.3 - A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

5.4 - A Administração poderá convocar a **LOCADORA** para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

5.5 - A **LOCADORA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste contrato e na Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.39.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

6.1 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de pagamento:

7.1 - Os pagamentos das importâncias acima referidas deverão ser efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de acordo com a quantidade de equipamentos locados, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela **LOCADORA** dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1 - C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

7.2.2 - C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

7.3 - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - Da fiscalização:

As locações ficarão sujeitas a permanente fiscalização da **LOCATÁRIA**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento as locações afetas à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto, bem como analisar o objeto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **LOCADORA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos serviços prestados que venha ocorrer.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega das locações referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que as locações não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas:

- Mandar suspender a locação;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a realinhamento e/ou juros da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - Dos encargos sociais:

9.1 - A **LOCADORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

9.2 - A inadimplência da **LOCADORA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **LOCATÁRIA** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **LOCADORA** sub contratar total ou parcialmente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **LOCADORA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **LOCADORA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **LOCADORA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **LOCADORA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **LOCATÁRIA**, facultada ampla e prévia defesa à **LOCADORA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 22 de fevereiro de 2021.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PROMÉDICA MEDSERVICE LTDA - EPP
LUIZ ANTONIO TISO
CONTRATADA**

Testemunhas:
